



Prefeitura Municipal de Iguapé

CGC: 01.528.506/0001-30

Rua Santa Luzia, 93 - CEP: 15108-000

Fone: (017) 269-1139 - Fax: (017) 269-1226 - IPIGUÁ - SP

LEI N.º 096/99

Dispõe sobre a instalação ao programa Municipal de Habitação Popular para idosos com mais de sessenta anos e famílias que tenham deficientes físicos e mentais, com renda de até quatro salários mínimos e que não tenham nenhum imóvel.

Getúlio José de Souza, Prefeito Municipal de Iguapé, Estado de São Paulo no uso das atribuições que são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Iguapé Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º:- Fica instituído o Programa Municipal de Habitação Popular para Idosos com mais de (60) sessenta anos e famílias que tenham deficientes físicos e mentais com renda de até (04) quatro salários Mínimos e que não tenham nenhum imóvel.

Artigo 2º:- A habitação a ser propiciada aos idosos e deficientes de que trata o Programa, poderá ser casa, apartamento ou lote popular, preferencialmente nos loteamentos ou conjuntos habitacionais populares a serem implantados pelo Município, excluído o "Jardim Primavera".

Parágrafo Único: Para a finalidade constante no "caput" serão reservadas 5% (cinco por cento) das unidades habitacionais formando preferencialmente um núcleo que assegure melhores condições para o desenvolvimentos de ações da comunidade e do Poder Público, visando o lazer e maior integração social dos idosos e deficientes, exigindo-se dos beneficiados do programa a comprovação de residência no Município a mais de 04(quatro) anos e que sejam eleitores no Município, no mínimo a 02(dois) anos.

Artigo 3º:- Na seleção dos beneficiados do programa, terão preferencia os candidatos de menor renda que atendam aos demais requisitos do programa.

Artigo 4º:- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Iguapé - SP, 14 de Maio de 1.999.


Getúlio José de Souza
Prefeito Municipal